



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 020/2011

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis Municipais números 009/93 e 069/99, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e o Executivo Municipal SANCIONA a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o "Conselho Municipal de Saúde" órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem as seguintes competências:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;

II - Formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde;

III - Definir as prioridades de saúde;

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira, orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 199 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- 50 % representante dos usuários;

- 50 % distribuídas da seguinte forma:

- 25 % representantes dos trabalhadores da saúde;

- 12,5 % de representantes de serviços ao SUS;

- 12,5 % da administração pública.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade que estará representando.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - As demais classes ou entidades indicarão seus representantes.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante a serviços prestados a Saúde da população.

II - Os membros não poderão pertencer ao Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

II - Vice Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pela maioria de seus membros em Assembléia Geral, podendo ou não ser o Secretário de Saúde.

Parágrafo segundo - Os cargos de Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos em Assembléia Geral, independentemente da quantidade de Conselheiros presentes.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais.

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral.

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas por resoluções.

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar ad-referendum da Assembléia Geral, em caso de comprovada urgência.

VII - o Conselho Municipal de Saúde elaborará um regimento interno após noventa (90) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para seu funcionamento e organização.

VIII - As conferências municipais serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, momento em que ocorrerá eleição para escolha da nova diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de diretoria, comissões e outros deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos promovidos pelos gestores do Conselho Municipal de Saúde, ao tempo em que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 009/93, 069/99.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**